

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE ESTÁGIO

1) O que é estágio?

São considerados estágios as atividades de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam a preparar o estudante para o trabalho produtivo relacionado ao curso que está frequentando regularmente nos diversos câmpus do IFSP.

2) Onde posso obter mais informações sobre a questão dos estágios?

As regulamentações, modelos de documentos, procedimentos e demais informações constam no link: <https://www.ifsp.edu.br/component/content/article/115-assuntos/extensao/extensao-botao/171-mundo-trabalho>.

3) Como acessar o Módulo de Estágio?

O novo coordenador de extensão (CEX) deverá solicitar o acesso ao módulo de estágio através do e-mail: estagios@ifsp.edu.br, encaminhando a portaria de designação. Para atribuir o acesso aos demais servidores da coordenadoria de extensão, o coordenador deverá colocar a anuência no e-mail de solicitação de acesso. Os Professores Orientadores não precisam do acesso ao Módulo. Na tela inicial do SUAP, já aparecem os estágios sob sua orientação. Já os supervisores acessarão o Módulo por meio de um código que receberão via e-mail.

4) Onde posso consultar orientações sobre o Módulo?

No link <https://manuais.ifsp.edu.br/books/extens%C3%A3o/chapter/est%C3%A1gios-e-afins>, está disponível o Manual atualizado sobre o Módulo.

5) Quais são os tipos de estágio?

Estágio obrigatório e estágio não obrigatório, conforme art. 2º da Lei 11.788/2008. Ambos são curriculares, pois precisam estar relacionados com o projeto pedagógico do curso (PPC).

6) O que é estágio obrigatório?

É aquele cuja carga horária é requisito para a integralização do curso, sem a qual não há aprovação e obtenção do certificado/diploma.

7) O que é estágio não obrigatório?

É aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária obrigatória do curso.

8) A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com o seu curso?

Sim, o estágio deve ser compatível com o PPC, mesmo o não obrigatório.

9) Quem pode ser estagiário?

O estudante regularmente matriculado no IFSP poderá realizar estágio, desde que obedecidas as seguintes condições, válidas para o estágio obrigatório e para o não obrigatório:

- I - Ter, no mínimo, 16 anos completos na data do início do estágio;
- II - Ter sua matrícula regularizada na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou na coordenadoria equivalente antes do início e durante todo o estágio;
- III - Atender aos requisitos previstos no PPC.

10) Quem pode contratar o estagiário?

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, inclusive o próprio IFSP.

11) O estágio é uma relação de emprego?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15º da Lei nº 11.788/2008).

12) Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?

- I - matrícula e frequência regular em curso do IFSP;
- II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e o IFSP;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso.

13) É obrigatória a celebração do Convênio de Concessão de Estágio?

Não. Entretanto, conforme [Comunicado Conjunto PRE/PRX 001/2019](#), recomendamos que os câmpus celebrem convênios com as partes concedentes, a fim de:

- documentar o relacionamento com as concedentes e a articulação do IFSP com o mundo do trabalho;
- compor documentação dos cursos, em especial de cursos de graduação, cujas Diretrizes Curriculares Nacionais preveem o estágio supervisionado, uma vez que a existência de convênios é um dos critérios de avaliação utilizados pelo Ministério da Educação para conceder o reconhecimento e a renovação do reconhecimento.

14) O câmpus pode celebrar convênio com agentes de integração?

Sim, inclusive recomendamos que sejam celebrados convênios com agências como o CIEE e o Nube.

15) Qual a documentação exigida para o estudante iniciar o estágio?

O Termo de Compromisso e o Plano de Atividades. Devem ser entregues na Coordenadoria de Extensão ou no setor equivalente, devidamente assinados.

16) O que é um Termo de Compromisso?

É um contrato de estágio celebrado entre o discente ou seu representante legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, podendo ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer momento.

17) O que é um Plano de Atividades?

O Plano de Atividades de Estágio é parte integrante do Termo de Compromisso e deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em consonância com os conhecimentos, competências e habilidades elencadas no PPC.

18) Para cada tipo de estágio (obrigatório e não obrigatório), há diferença nos trâmites (formalização, acompanhamento e finalização) ou na documentação a ser entregue?

Todos os procedimentos são iguais, independentemente do tipo de estágio. Quanto à documentação, pode haver diferenças em relação ao relatório de atividades. Por isso, é preciso consultar o Professor Orientador a respeito.

19) Qual a carga horária diária/semanal máxima permitida para o estágio?

- 4 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- 6 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- para os cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

20) Qual a duração máxima do estágio permitida em uma mesma empresa?

A duração do estágio não pode exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

21) O estágio deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente?

Sim. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador do IFSP e pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades (em prazo não superior a 6 meses) e por menção de aprovação final.

22) Quem pode atuar como o supervisor do estagiário da parte concedente?

Deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008).

23) O estagiário tem direito a recesso remunerado?

Sim, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano, ele tem assegurado um período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Assinale-se que, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. (§ 2º, do art. 13, da Lei 11.788/2008).

24) Nos dias de avaliação poderá haver redução da carga horária?

Sim, a carga horária pode ser reduzida à metade. O IFSP deve comunicar à parte concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

25) O Termo de Compromisso pode ser rescindido antes do término previsto?

Sim, por qualquer uma das partes envolvidas: estagiário, empresa ou instituição de ensino.

26) Quando é obrigatória a concessão do auxílio-transporte ao estagiário?

No caso do estágio não obrigatório é compulsória a concessão de auxílio-transporte. No caso de estágio obrigatório, a concessão de auxílio transporte é facultativa.

27) O estagiário tem direito a algum tipo de seguro?

Sim, já no início do estágio. No caso do estágio não obrigatório a parte concedente é obrigada a contratar em favor do estagiário o seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme ficará estabelecido no Termo de Compromisso. No caso de estágio obrigatório, essa responsabilidade poderá ser assumida, alternativamente, pela instituição de ensino.

28) O estudante que já trabalha na área do curso pode aproveitar as atividades como estágio?

Sim, desde que o Professor Orientador aprove as atividades realizadas.

29) O estudante que desenvolve projetos de ensino, pesquisa e extensão pode equipará-los ao estágio?

Sim, mas somente nos casos de cursos superiores e desde que isso esteja previsto no PPC.

30) É possível realizar simultaneamente estágios em locais diferentes?

Sim, desde que a soma da carga horária diária e semanal não ultrapasse os limites indicados na questão 17.

31) Quando o estudante pode iniciar o estágio não obrigatório?

Ele só pode iniciar o estágio após cumprir o período de habilitação (semestre/ano) previsto no PPC. Se o documento não especifica o período, ele pode iniciar em qualquer período do curso. Nesse caso, porém, cabe ao Orientador, ao avaliar o Plano de Atividades, observar atentamente se as atividades:

- são relacionadas ao curso, ou seja, são compatíveis com o PPC;
- não envolverão o estudante em riscos, especialmente se ele tem 16 anos.